Mensagem Nº 66/2026 Campo Novo, 04 de novembro de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 66, de 04 de novembro de 2026, **Autoriza a contratação Emergencial Temporária de 01 (um) Eletricista, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão a relevância e a urgência da medida para a continuidade dos serviços administrativos municipais.

Atenciosamente

PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2026.11.06 07:40:35 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.
AIRTON JOSÉ GUEDES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Novo – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 66, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de 01 (um) profissional para exercer a função de Eletricista, visando atender às necessidades dos serviços públicos municipais.

A contratação justifica-se pelo elevado volume de demandas relacionadas aos serviços de manutenção, instalação, reparos e adequações das redes e instalações elétricas dos prédios públicos municipais, bem como dos espaços e equipamentos públicos, incluindo escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, iluminação e demais estruturas sob responsabilidade do Município.

Atualmente, verifica-se um acúmulo significativo de solicitações e serviços que necessitam de atendimento, cuja execução exige conhecimento técnico específico e profissional habilitado. O volume de demandas supera a capacidade operacional disponível, ocasionando sobrecarga dos serviços e podendo comprometer a agilidade dos atendimentos e a adequada conservação das estruturas públicas.

Ressalta-se que os serviços elétricos possuem caráter essencial, uma vez que envolvem diretamente a segurança dos servidores, usuários e da população em geral, além do funcionamento regular das repartições e dos serviços públicos municipais. A demora na realização dos reparos poderá ocasionar riscos à segurança, interrupções de atividades e agravamento dos problemas existentes.

Diante desse cenário, a contratação em caráter emergencial mostra-se necessária para reforçar temporariamente a capacidade de atendimento do Município, possibilitando a execução dos serviços acumulados e o atendimento das novas demandas, até que a situação seja regularizada.

Assim, considerando o interesse público, a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços municipais e a urgência na execução dos trabalhos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo/RS, 04 de novembro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2026.11.06 07:41:14 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS

PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a contratação Emergencial Temporária de 01 (um) Eletricista, mediante processo seletivo simplificado, e dá outras providências

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Municipio de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 01 (um) Eletricista, mediante processo seletivo simplificado, para auxiliar o eletricista efetivo do Município na execução dos serviços de manutenção elétrica e de iluminação pública.

§ 1º Os contratos serão regidos pelo regime administrativo e terão vigência de até 01 (um) ano, a contar da assinatura, admitida prorrogação por igual período, enquanto persistir a necessidade que fundamenta as contratações, observada a legislação municipal aplicável.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais para ambos os cargos.

§ 3º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos para provimento serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º Os contratados estarão sujeitos aos direitos, deveres e demais disposições aplicáveis aos contratados temporários, nos termos da legislação municipal pertinente, inclusive das Leis Municipais nº 1.500/2002, nº 1.110/1993 e nº 1.956/2010, no que couber.

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer tempo, quando cessada a necessidade temporária que lhes deu origem, por interesse público devidamente justificado ou nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 4º A seleção dos candidatos será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conduzido pelo Município, mediante prova de títulos, observados os requisitos de provimento previstos para o cargo no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ensino fundamental completo;

III – curso de formação ou qualificação na área de Eletricidade;

IV - NR-10 Curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

V - NR-35 Capacitação para trabalho em altura, quando houver essa atividade;

Art. 7º A contratação autorizada por esta Lei não implica a criação de cargo efetivo permanente no quadro de pessoal do Município, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade temporária que a fundamenta.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:64499987091
Dados: 2026.11.06 07:41:38 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE ELETRICISTA PROCESSO SELETIVO

Função: Eletricista
Quantidade: 01 (uma) vaga
Padrão de vencimento: 03
Carga horária: Conforme estabelecido na legislação municipal aplicável.

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparação de instalações e equipamentos elétricos em prédios, espaços, logradouros e demais bens públicos municipais; realizar instalações elétricas de baixa tensão, observando projetos, plantas, esquemas e normas técnicas aplicáveis; instalar, reparar, substituir e testar fiações, cabos, eletrodutos, canaletas, tomadas, interruptores, disjuntores, fusíveis, luminárias, refletores, lâmpadas, reatores, sensores, quadros de distribuição, painéis e demais componentes elétricos; identificar, diagnosticar e corrigir falhas, curtos-circuitos, sobrecargas, quedas de energia, fugas de corrente e outros problemas nas instalações elétricas; executar montagem, manutenção e adequação de circuitos elétricos, sistemas de iluminação, comandos elétricos e dispositivos de proteção; realizar serviços de manutenção elétrica em escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos, ginásios, praças, parques, espaços esportivos, centros comunitários e demais instalações municipais; executar serviços de manutenção, instalação e substituição de componentes dos sistemas de iluminação pública, incluindo luminárias, braços, relés, fotocélulas, conexões e demais equipamentos, respeitados os limites de sua qualificação e autorização; realizar inspeções periódicas nas instalações elétricas, identificando situações de risco e propondo medidas corretivas; verificar o funcionamento, a continuidade e as condições de segurança dos circuitos e equipamentos elétricos, utilizando instrumentos de medição e ferramentas apropriadas; realizar instalação e manutenção de sistemas de aterramento e dispositivos de proteção contra surtos, quando aplicável; efetuar substituição e reparação de equipamentos elétricos, motores, bombas, ventiladores, ferramentas e demais equipamentos utilizados nos serviços públicos municipais, observadas as respectivas especificações técnicas; executar serviços de montagem e manutenção de extensões, quadros provisórios e instalações elétricas temporárias para eventos e atividades promovidos pelo Município; interpretar desenhos, diagramas, esquemas e projetos elétricos; efetuar levantamento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços; solicitar materiais e comunicar à chefia imediata a necessidade de aquisição de componentes e equipamentos; zelar pela conservação, guarda e utilização adequada das ferramentas, máquinas, instrumentos e equipamentos de trabalho; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas de saúde e segurança do trabalho; manter organizados e limpos os locais de execução dos serviços; registrar e comunicar à chefia imediata os serviços executados, as irregularidades encontradas e as necessidades de manutenção; orientar e auxiliar outros servidores na execução de atividades relacionadas à manutenção elétrica, quando determinado; atender às

solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, observando as prioridades e orientações da Administração; executar serviços de manutenção, reparação e substituição de componentes dos sistemas de iluminação pública, de forma esporádica, conforme as necessidades do Município, incluindo lâmpadas, luminárias, relés, fotocélulas, braços e conexões elétricas; executar serviços em altura dento das normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente a NR-10 e a NR-35; executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza e o nível de complexidade da função, determinadas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Sujeito à execução de serviços internos e externos, em diferentes prédios, instalações e espaços públicos municipais, podendo haver necessidade de deslocamentos, atendimento de demandas urgentes e execução de trabalhos em altura, desde que observadas as exigências legais e de segurança.

RESPONSABILIDADE: Pela correta execução dos serviços, conservação dos materiais e equipamentos utilizados, observância das normas técnicas e de segurança e prevenção de riscos relacionados às instalações e serviços elétricos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo.
- Idade mínima: 18 anos
- Curso de formação ou qualificação profissional na área de Eletricidade
- NR-10 Curso de segurança em instalações e serviços em eletricidade
- NR-35 Capacitação para trabalho em altura, quando houver essa atividade